



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 575, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 574, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NO COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, todas as considerações do Decreto n.º 574, de 23 de Abril de 2020; e mais

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização das ações de prevenção ao contágio de COVID-19 em todo o Estado do Espírito Santo, com orientações gerais advindas da Secretaria de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do art. 3.º do Decreto n.º 574, de 23 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º *As atividades mercantis (comércio) do Município devem funcionar para atendimento ao público presencialmente das 10h (dez horas) às 17h (dezessete horas).*

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 24 de Abril de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL